



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 673/05

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Abril de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 3 1 – Dispões sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Deu Si
18/04/05



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3331

(18 de Abril de 2.005.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade permitir que a Prefeitura Municipal possa renovar sua frota de forma mais econômica e dentro dos modelos hoje admitidos e utilizados pelo Poder Público em geral.

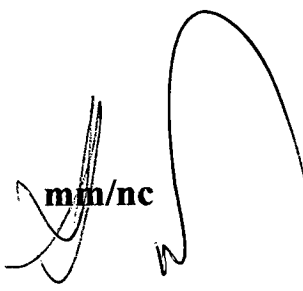
Inquestionavelmente que a locação de veículos para toda a Prefeitura, incluindo-se aí, os de pequeno porte, caminhões e máquinas, será mais vantajosa, na medida em que um maior número de veículo poderá ser utilizado para todos os setores da administração municipal, ao passo que a aquisição seria de um número menor, ante o elevado valor.

No final, ou seja, após 40 (quarenta) meses de locação, tais veículos deverão ser incorporados ao patrimônio público mediante doação.

De se observar que o prazo de locação se mostra razoável, de forma que os veículos, quando incorporados ao patrimônio público estarão com apenas três anos e meio de uso.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero seja a matéria de que trata a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº
(18 de Abril de 2.005)

4.063/2005.

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de locação de veículos em geral, leves ou pesados, pelo prazo de até 40 (quarenta) meses, para uso exclusivo do serviço público municipal, mediante o respectivo procedimento licitatório, observando que ao final do prazo da locação deverá ocorrer a incorporação do veículo ao patrimônio público, por meio de doação em favor da Administração Pública.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Abril de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

m/n/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 19/04/05
PRESIDENTE